

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA

Capítulo I Definições Gerais

Art. 1º Denominação e Sede

- 1 - A Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, abreviadamente designada por A.D.A.C., foi fundada em 13 de Janeiro de 1978.
- 2 - A A.D.A.C. tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Coimbra.

Art. 2º Natureza e Regime

- 1 - A A.D.A.C. é uma associação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado e prosseguindo fins não lucrativos.
- 2 - A A.D.A.C. rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos complementares e pela legislação nacional aplicável.

Art. 3º Âmbito e Fim

- 1 - A A.D.A.C. é a entidade que superintende a modalidade do atletismo na área da sua jurisdição, coincidente com o distrito de Coimbra.
- 2 - A A.D.A.C. tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:
 - a) dirigir, regulamentar e promover a prática do atletismo no distrito de Coimbra, em articulação com a respectiva Federação;
 - b) estabelecer e manter relações com as restantes associações congéneres do país;
 - c) representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.

Art. 4º Atribuições

- À A.D.A.C., no sentido de conseguir os objectivos para que se propõe, competirá:
- a) coordenar a actuação dos clubes de atletismo que nela estejam filiados ou venham a filiar-se;
 - b) difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas e dimanadas da respectiva Federação;
 - c) organizar e/ou coordenar a realização de campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;

- d) representar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o distrito ou o país, em provas do calendário nacional;
- e) participar nas acções promovidas pelos órgãos federativos destinados a incentivar o desenvolvimento do atletismo;
- f) gerir recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- g) celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- h) proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e dos respectivos atletas;
- i) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

Art. 5º
Vinculação

A A.D.A.C. é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo (F.P.A.).

Art. 6º
Princípios de Organização e Funcionamento

1 - A A.D.A.C. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democracia e de representatividade.

2 - A A.D.A.C. é independente de partidos políticos e de instituições religiosas.

Art. 7º
Símbolos

A A.D.A.C. usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo, que fazem parte integrante destes estatutos.

Capítulo II
Associados

Art. 8º
Classificações

A A.D.A.C. terá a seguinte categoria de associados:

- Efectivos
- Extraordinários
- Honorários
- Mérito

Art. 9º
Associados Efectivos

São associados efectivos os clubes legalmente constituídos ao abrigo das disposições legais em vigor e que se dediquem à prática do atletismo.

Art. 10º
Associados Extraordinários

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juízes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção no seio do atletismo.

Art. 11º
Associados Honorários

1 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade.

2 - Terão que ser reconhecidos como tal em Assembleia por proposta de Direcção, de acordo com regulamento próprio.

Art. 12º
Associados de Mérito

1 - São associados de mérito os desportistas (atletas, técnicos, juízes) e dirigentes que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade.

2 - Terão que ser reconhecidos como tal em Assembleia Geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio.

Art. 13º
Direitos dos Associados Efectivos e Extraordinários

São direitos dos associados efectivos e extraordinários; entre outros:

- a) eleger os corpos sociais da A.D.A.C.;
- b) participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c) propor alterações aos estatutos e regulamentos da A.D.A.C.;
- d) requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- e) colaborar nas actividades da A.D.A.C. de harmonia com os respectivos regulamentos.

Art. 14º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) colaboração no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da A.D.A.C. e da F.P.A.;
- d) efectuar dentro dos prazos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à associação;
- e) submeter à autorização da Associação, a organização de provas extra oficiais que se realizem por sua iniciativa.

Capítulo III
Organização e Funcionamento

Art. 15º
Orgãos

São orgãos da A.D.A.C.:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Jurisdicional
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Arbitragem

Secção I
(Assembleia Geral)

Art. 16º
Definição

A Assembleia Geral é o orgão máximo deliberativo da A.D.A.C. e as suas decisões vinculam todos os associados.

Art. 17º
Composição

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os direitos associativos, e pelos membros dos orgãos sociais da Associação.
- 2 - Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os associados honorários e de mérito da A.D.A.C..
- 3 - Os membros dos orgãos sociais da A.D.A.C. não tem direito a voto.

Art. 18º
Representação

- 1 - Os clubes de atletismo, associados efectivos, têm direito em Assembleia Geral a um voto por clube desde que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) tenham estado filiados na época desportiva anterior;
 - b) tenham participado no mínimo em duas provas do calendário distrital da A.D.A.C..
- 2 - Os associados extraordinários terão direito a um voto desde que se encontrem constituídos legalmente em agrupamentos.

Art. 19º
Competências

- 1 - À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros orgãos e, em especial:

- a) aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatório de actividades e contas;
- e) deliberar sobre a admissão de associados extraordinários, sob proposta da Direcção;
- f) autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;
- h) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- i) fixar o montante a pagar pelos associados, relativos a taxas e quotas;
- j) reconhecer e proclamar os sócios de mérito e honorários, propostos pela Direcção;
- l) deliberar sobre a dissolução da Associação.

2 - Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

3 - Será da competência da Assembleia Geral a aprovação de alterações do regulamento de disciplina.

Art. 20º

Mesa de Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, sendo um o Presidente, a quem compete a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos.

2 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.

3 - Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem convenientes, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Art. 21º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário.

2 - A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocatória.

3 - A Assembleia Geral deliberará quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.

4 - Não comparecendo o número de associados exigidos, a Assembleia poderá deliberar em qualquer número de associados 30 minutos depois da hora previamente marcada para o início da Assembleia.

5 - Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da Assembleia, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

6 - Os associados puderam fazer-se representar por um número máximo de três delegados devidamente credenciados.

7 - De tudo o que decorrer nas Assembleias Gerais se deve lavrar em acta, devidamente assinada pelos membros da Mesa após aprovação da mesma pelos associados. A acta poderá ser aprovada no final da reunião ou submetida à apreciação na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Art. 22º

Assembleias Gerais Ordinárias

1 - As Assembleias Gerais ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Dezembro.

2 - A reunião ordinária até ao final do mês de Março será para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao ano transacto e, sendo caso disso, eleger os membros dos órgãos sociais para novo mandato.

3 - A reunião a realizar no mês de Dezembro será para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

4 - A Assembleia Geral reunida ordinariamente poderá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem dos trabalhos.

Art. 23º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) quando convocada pelo Presidente de Mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais;

b) a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 - Se o Presidente de Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo, tal só poderá ser feito por um grupo que corresponda a 25% dos associados.

Secção II (Direcção)

Art. 24º

Definição e constituição

A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo Presidente da Associação e integrando três Vice-Presidentes (Administrativo, Financeiro e Desportivo), um Secretário Geral e dois suplentes .

Art. 25º

Competência

Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração da Associação, e em especial:

- a) representar a Associação em todos os seus actos;
- b) contratar e gerir pessoal em serviços da Associação;
- c) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e contas de gerência;
- e) aplicar sanções para além das que revistam natureza de âmbito desportivo;
- f) submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- g) administrar os negócios da Associação e assegurar a sua gestão corrente;
- h) elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessários;
- i) prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) praticar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
- l) guardar os livros das actas dos órgãos sociais da Associação;
- m) instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- n) assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa;
- o) zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- p) solicitar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- q) propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;
- r) estabelecer o calendário das competições organizadas pela Associação e promover o seu cumprimento;
- s) organizar e/ou patrocinar cursos de treinadores, monitores e de juizes da modalidade.

Secção III (Conselho Jurisdicional)

Art. 26º Definição e constituição

1 - O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

2 - O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo pelo menos um licenciado em direito, que será o presidente.

Art. 27º Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) apreciar e julgar os recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pela Direcção;
- b) apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais, quando solicitado.

Secção IV (Conselho Fiscal)

Art. 28º

Definição e constituição

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação.

2 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente.

Art. 29º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos bem como das deliberações de Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação;
- e) emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção em matéria económica e financeira.

Secção V

(Conselho de Arbitragem)

Art. 30º

Definição e constituição

1 - O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes de atletismo.

2 - O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, juizes de atletismo, sendo um o presidente.

Art. 31º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) coordenar e administrar a actividade dos juizes;
- b) estabelecer as normas reguladoras do exercício de actividade dos juizes;
- c) definir os parâmetros de formação dos juizes e proceder à sua classificação técnica.

Capítulo III

Organização Interna dos Orgãos

Art. 32º

Funcionamento

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.

2 - As deliberações são por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Art. 33º

Restrição dos Titulares

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.

2 - É verdade aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

Capítulo IV

Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 34º

Património

O património da Associação é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Art. 35º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) as taxas de inscrições nas competições oficiais;
- c) os lucros das competições organizadas pela Associação;
- d) o produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Associação;
- e) depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) os subsídios da F.P.A. ou outros organismos;
- g) as doações, heranças e legados;
- h) os juros dos valores depositados;
- i) outras receitas legalmente autorizadas;

Art. 36º

Despesas

São despesas da Associação:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) subsídios e subvenções a clubes seus associados;

d) o custo dos prémios e outros troféus a atribuir a atletas e clubes seus filiados.

Art. 37º
Orçamento

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Associações com utilidade pública.

Capítulo VI
Regime Disciplinar

Art. 38º
Funcionamento

Estão sujeitos à disciplina da Associação os clubes e os demais agentes desportivos envolvidos na modalidade.

Art. 39º
Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) violação dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) o não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da Associação,
- c) a prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Associação, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

Art. 40º
Aplicação

1 - A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio de contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

2 - Perdem a qualidade de associado todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violada das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objectivo de processo disciplinar que termina pela aplicação da pena de expulsão.

Capítulo VII
Distinções Honoríficas

Art. 41º
Atribuições

1 - A Associação poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos ou actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo os seguintes:

a) Membro Honorário;

b) Membro de Mérito;

c) Medalha de Honra da Associação,

d) Medalha de Mérito da Associação;

e) louvor Público.

2 - As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação de Direcção, enquanto as duas primeiras são da competência da Assembleia Geral.

3 - O regime das distinções honoríficas será regulamentado mediante regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

Capítulo VIII

Eleições

Art. 42º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 43º

Sistema Eleitoral

1 - Não são elegíveis para os órgãos sociais associados ou pessoas não associadas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

2 - Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas únicas e nominais.

3 - Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

4 - Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

Art. 44º

Assembleia Eleitoral

1 - As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocadas para o efeito e realizam-se ordinariamente de 4 em 4 anos.

2 - A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada em comunicado a todos os associados com a antecedência mínima de 1 mês.

3 - Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizados por voto secreto e directo.

Art. 45º
Duração do Mandato

- 1 - Os órgãos sociais da Associação são eleitos por 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2 - Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total do órgão social.
- 3 - O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Capítulo XI
Alteração dos estatutos, Extinção e Dissolução

Art. 46º
Alteração dos Estatutos

- 1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
- 2 - A alteração terá de obter o voto favorável de 3/4 do número de votos de todos os associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 47º
Extinção e Dissolução

- 1 - Para além das causas legais de extinção, a Associação (ADAC) só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2 - A dissolução será deliberada por Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, necessitando o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Associação.

Capítulo X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 48º
Regulamentos

- 1 - Competirá aos órgãos sociais da Associação, elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de 180 dias, à aprovação de Assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 - A elaboração dos regulamentos, para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista à prossecução dos objectivos da Associação obedece à legislação em vigor e aos princípios estatutários e regulamentares de F.P.A.